

SÚMULA Nº 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. A constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, declarada pelo STF na ADC nº 16, não obsta o reconhecimento da responsabilidade de ente público quando este não comprova o cumprimento de seu dever de fiscalização do prestador de serviços.

Editada pela Resolução Administrativa nº 234/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 18, 19 e 22/8/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[RO.0010838-93.2013.5.11.0008](#)

[RO.0000072-84.2013.5.11.0006](#)

[RO.0000149-73.2014.5.11.0551](#)

[RO.0001466-51.2014.5.11.0052](#)

[RO.0003121-42.2013.5.11.0101](#)